

83.ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA O SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Tendo presente os princípios consagrados nas "Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional" 1994-1997 e concretizados no Programa Estatístico de Médio Prazo;

Tendo em atenção a relevância da formação especializada como instrumento de coordenação do SEN;

Reconhecendo que a existência de recursos humanos de qualidade, para a qual contribui a formação especializada, constitui um recurso estratégico fundamental para a consolidação e desenvolvimento do SEN;

Considerando ainda que o alargamento daquela formação especializada aos principais utilizadores potenciais conduz a um mais eficaz aproveitamento da informação estatística;

O Conselho Superior de Estatística, nos termos dos artigos 10.º da Lei 6/89, de 15 de Abril, decide emitir parecer favorável quanto ao "Programa de Formação para o Sistema Estatístico Nacional" apresentado pelo ISEGI - Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa, sem prejuízo de evidenciar a conveniência em vir a adequar este programa de formação aos resultados da avaliação a fazer junto das instituições potencialmente interessadas.

Lisboa, 6 de Junho de 1994

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*